



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº050/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos painéis de comando, acionamento e proteção das motobombas submersas e dos sistemas elétricos e de automação associados, localizados nos poços subterrâneos urbanos e rurais, nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Japaraíba/MG.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 129.119,25 (Cento e vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/11/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

www.licitanet.com.br

EDITAL Nº 062/2025**PROCESSO LICITATÓRIO Nº172/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº050/2025**

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA, CNPJ nº 18.306.654/0001-03, sediado a Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, Japaraíba/MG, CEP: 35.580-000, neste ato representado através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria Nº 063/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais nº 076/2023; 003/2024; 004/2024; 005/2024; 006/2024 e 007/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos painéis de comando, acionamento e proteção das motobombas submersas e dos sistemas elétricos e de automação associados, localizados nos poços subterrâneos urbanos e rurais, nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Japaraíba/MG.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas e ainda possuir chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico licitanet.

2.1.2. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

Plano avulso	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 98,00	R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.3 e 7.14.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 147/2014, que altera disposições da Lei Complementar nº 123/2006, no seu artigo 48, Parágrafo 3º, terá prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno, no limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

3.8.1. Os licitantes locais terão prioridade de contratação conforme benefício previsto para as microempresa e empresa de pequeno porte e em caso de não haver licitantes locais o benefício se aplica as empresa Regionais, dentro da região conforme estabelecido pelo IBGE, no qual o Município de Japaraíba está classificado dentro da Mesorregião Central Mineira e na Microrregião Bom Despacho, com os seguintes Municípios: Moema, Araújos, Bom Despacho, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Martinho Campos, Quartel Geral e Serra da Saudade.

3.8.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL: A adoção deste critério encontra respaldo nos princípios constitucionais da função social da contratação pública, do desenvolvimento regional sustentável (art. 3º, III, da CF/88) e nos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021. A priorização de empresas locais e regionais, especialmente aquelas de pequeno porte, contribui para:

- a) Redução de custos logísticos e operacionais, com entregas mais rápidas e baratas;
- b) Acompanhamento mais eficaz da execução contratual, dada a proximidade geográfica;
- c) Fomento à economia local, com impactos positivos na geração de emprego e circulação de renda no território do município e sua região imediata;
- d) Fortalecimento da política de apoio aos pequenos negócios, conforme diretrizes do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3.8.3. Ressalta-se que a aplicação desse benefício não compromete a competitividade do certame, tampouco viola os princípios da ampla concorrência ou da proposta mais vantajosa, uma vez que está expressamente previsto em legislação federal e devidamente compatibilizado com as regras do procedimento de contratação por dispensa eletrônica.

3.9. O disposto no item 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.10. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

3.11. Produzidos no País;

3.12. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

3.13. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

3.14. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

3.15. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

3.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

3.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.19. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.20. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.20.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.20.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.21. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.21.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item do prêmio; e

3.21.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário por item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será **inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.18.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem inferior ao preço mínimo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.1. Ato Constitutivo;

7.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

7.2.1.3. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

7.2.1.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

7.2.1.8. Documentos pessoais dos socios/administradores

7.2.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ AFERIDA MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

7.2.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

7.2.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

7.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

7.2.2.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

7.2.2.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.2.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, preferencialmente, com número do CNPJ endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz
- b) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Participação de Curso de capacitação técnica em manutenção elétrica, montagem e inspeção do(s) profissional(is) responsável(is) pelas manutenções corretivas e preventivas. Vale acrescentar que a empresa deverá enviar somente profissionais capacitados com os certificados citados para as manutenções;

7.2.4.2. A CONTRATADA deverá comprovar que o profissional responsável pelas manutenções é portador de certificados de cursos referentes à NR10 e NR35.

7.2.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica satisfatórios. Com similaridade ao serviço/objeto descrito neste Termo de Referência.

7.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por sistema eletrônico.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.13. É DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE CONFERIR A EXATIDÃO DOS SEUS DADOS CADASTRAIS NO SICAF E MANTÊ-LOS ATUALIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO, DEVENDO PROCEDER, IMEDIATAMENTE, À CORREÇÃO OU À ALTERAÇÃO DOS REGISTROS TÃO LOGO IDENTIFIQUE INCORREÇÃO OU AQUELES SE TORNEM DESATUALIZADOS. (IN Nº 3/2018, ART. 7º, CAPUT).

7.13.1. A NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ITEM ANTERIOR PODERÁ ENSEJAR DESCLASSIFICAÇÃO NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO. (IN Nº 3/2018, ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) HORA, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.15. A VERIFICAÇÃO NO SICAF OU A EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS NELE NÃO CONTIDOS SOMENTE SERÁ FEITA EM RELAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada na sede da Prefeitura Municipal.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6. e 10.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 10.2.4. Multa:
 - 10.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 10.2.4.2. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: **www.licitanet.com.br**;

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

12.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Japaraíba, no site oficial da Prefeitura, no Diário Oficial, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

13.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

13.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

13.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o CONTRATO, respeitada a validade de sua proposta.

13.5. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Conforme disposto no ANEXO I – Termo de Referência.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Conforme disposto no ANEXO I – Termo de Referência;

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São obrigações do Contratante:

17.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

17.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todos os materiais e equipamentos que, por ventura, tenham que ser substituídos e/ou acrescentados nos painéis de comando;

17.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.6. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

17.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.9. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.20. Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.21. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

17.1.22. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.23. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.1.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São obrigações do Contratada:

- 17.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recurso necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da administração;
- 17.2.3. Fornecer as ferramentas e utensílios necessários para realização das manutenções;
- 17.2.4. Todas as despesas de locomoção até os locais onde estão instalados os painéis, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 17.2.5. Auxiliar, sempre que necessário, na instalação ou remoção dos conjuntos de motobombas;
- 17.2.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, propostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 17.2.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.2.8. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 17.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração;
- 17.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 17.2.11. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.2.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 17.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 17.2.16. Entregar formulário de vistoria preventiva e corretiva sempre que realizada. O modelo a ser preenchido com as informações técnicas, datas, horários e outras informações pertinentes será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. O formulário deverá ser feito em todas as visitas e entregue mensalmente ou bimestralmente conforme a decisão da Secretaria solicitante.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico **www.licitanet.com.br** .

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

18.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

18.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada

Japaraíba, 17 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
 ELAINE MARIA FERNANDES
Data: 17/10/2025 14:44:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Maria Fernandes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO FASE INTERNA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base em Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo integralmente aos ditames da referida legislação, bem como às demais normas vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

1.2. A contratação será processada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de Julgamento por Menor Preço Global, por se tratar de um serviço continuado, em consonância com os artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de serviços técnicos comuns, com especificações usuais de mercado.

1.3. Este Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 42, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tem a finalidade de subsidiar o edital e os demais documentos do certame, orientando as condições da contratação, as exigências técnicas e operacionais e os parâmetros de fornecimento dos materiais elétricos.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.4. A presente contratação está contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025, atendendo ao requisito de previsão orçamentária da legislação vigente. Em consonância com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e com a Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, futuras demandas desta natureza deverão integrar o Plano de Contratações Anual do Município, instrumento de planejamento, transparência e governança das aquisições públicas.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta contratação é a seleção de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos painéis de comando, acionamento e proteção das motobombas submersas e dos sistemas elétricos e de automação associados, localizados nos poços subterrâneos urbanos e rurais, nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Japaraíba/MG, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do Departamento de Obras e do Departamento de Águas e Esgotos.

2.2. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme interesse público e hipóteses previstas na legislação vigente. Serão emitidas Ordens de Serviço específicas para futuras demandas, sempre sob as condições estabelecidas no certame.

2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA

- a) Inspeções visuais e instrumentais periódicas para verificação do estado geral dos componentes.
- b) Limpeza interna e externa de painéis e quadros elétricos.
- c) Aperto e verificação de conexões elétricas (bornes, barramentos, etc.).

- d) Verificação do estado de contatos, relés, disjuntores, contadores, fusíveis, fontes de alimentação, CLPs, soft-starters, inversores de frequência e dispositivos de proteção (DPS, relés térmicos, etc.).
- e) Medições de tensão, corrente, resistência de isolamento e resistência de aterramento, com emissão de laudo técnico específico.
- f) Medições de horímetro e hidrômetro.
- g) Testes funcionais da sequência de operação e dos dispositivos de proteção.
- h) Preenchimento do relatório de manutenção.
- i) Reparo, adequações e substituição de boias de nível nos reservatórios, de acordo com as necessidades e orientações da Contratante.
- j) Montagem de novos painéis de acordo com projetos e/ou orientações da Contratante.
- k) Reparos e manutenção dos circuitos e componentes elétricos dos queimadores de gás das ETE's.

2.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL

- a) Atendimento imediato a avarias e falhas que impliquem em parada total ou comprometimento grave do sistema de bombeamento, com prazo máximo de 2 (duas) horas para o comparecimento de técnico qualificado após solicitação formal da Administração.
- b) Diagnóstico preciso das falhas identificadas.
- c) Reparo ou substituição de componentes defeituosos ou danificados, tais como contadores, relés, disjuntores, fusíveis, transformadores, fontes, CLPs, inversores de frequência, sinaleiros, bornes e cabos.
- d) Restabelecimento do funcionamento dos sistemas no menor prazo possível.
- e) Realização de testes funcionais após os serviços, ajustes de parâmetros em dispositivos de proteção e acionamento e verificação da sequência de operação dos sistemas.

2.5. SERVIÇOS ESPECÍFICOS E ENTREGÁVEIS

- a) Revisão geral inicial, nos primeiros 30 (trinta) dias de contrato, com reorganização e limpeza completa de todos os painéis elétricos abrangidos pelo objeto.
- b) Implementação ou adequação de sistemas de aterramento elétrico em conformidade com a NBR 5410 e a NR-10.
- c) Suporte técnico especializado durante a retirada e reinstalação de motobombas submersas, com conferência das condições elétricas dos equipamentos.
- d) Elaboração de Relatórios Técnicos detalhados após cada intervenção, contendo diagnóstico, procedimentos realizados, componentes substituídos, medições efetuadas (incluindo leituras de horímetro e hidrômetro) e recomendações para melhoria do desempenho dos sistemas.
- e) O escopo completo, metas, prazos e especificações técnicas detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência e Especificações Técnicas, parte integrante e indissociável deste documento.

2.6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Todos os serviços deverão ser executados com mão de obra técnica qualificada e capacitada, utilizando ferramentas adequadas, equipamentos de medição e testes apropriados e materiais/componentes novos, de primeira qualidade, devidamente

certificados e em conformidade com as normas aplicáveis da ABNT (especialmente NR-10), INMETRO, normas dos fabricantes e legislação de segurança e saúde no trabalho.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Japaraíba/MG em garantir a operação contínua, segura e eficiente dos sistemas de bombeamento de água e esgoto, essenciais à saúde pública, ao bem-estar da população e à preservação ambiental.

3.2. A manutenção especializada dos painéis de comando, acionamento e proteção das motobombas constitui atividade crítica e indispensável para o pleno funcionamento das Estações de Tratamento de Água (ETA), Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e dos sistemas de bombeamento distribuídos em áreas urbanas e rurais. A falha ou operação inadequada desses equipamentos pode gerar graves prejuízos, como a interrupção no fornecimento de água potável, paralisação do tratamento de esgoto, danos ambientais e comprometimento de equipamentos de alto valor patrimonial, impactando diretamente na qualidade de vida da população.

3.3. A contratação visa garantir a manutenção preventiva, corretiva e emergencial desses sistemas, assegurando:

3.3.1. a confiabilidade operacional e a plena capacidade de funcionamento contínuo dos serviços do Departamento de Água e Esgotos;

3.3.2. a preservação do patrimônio público, por meio da conservação e da ampliação da vida útil dos equipamentos e instalações;

3.3.3. a prevenção de falhas e interrupções nos serviços de abastecimento e saneamento;

3.3.4. o restabelecimento ágil e eficaz das operações em casos de avarias, reduzindo prejuízos e evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

3.4. Essa medida representa a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, uma vez que o Município não dispõe de corpo técnico especializado nem de equipamentos de diagnóstico e ferramentas específicas para execução rotineira e emergencial de serviços elétricos e de automação em painéis de média complexidade.

3.5. A internalização dessa atividade demandaria criação de cargos, capacitação técnica e investimentos elevados, configurando uma solução antieconômica e ineficiente, sobretudo diante da natureza especializada, variável e intermitente dessas demandas.

3.6. Assim, a terceirização do serviço assegura:

3.6.1. acesso a mão de obra técnica qualificada, com expertise comprovada;

3.6.2. resposta rápida a falhas críticas, inclusive com plantão emergencial;

3.6.3. otimização de recursos públicos, garantindo economicidade e eficiência administrativa.

3.7. A contratação também encontra fundamento jurídico no art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a licitação como procedimento necessário para aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

3.8. Atende, ainda, aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, motivação e vantajosidade, conforme preveem os arts. 11 e 18, inciso VII, da mesma lei.

3.9. Do ponto de vista setorial, a medida está alinhada ao disposto no art. 30, incisos V e VIII, da Constituição Federal, e à Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), que impõem aos entes federativos o dever de prestar os serviços de saneamento

com regularidade, segurança, qualidade e eficiência, preservando o meio ambiente e assegurando a universalização do acesso.

3.10. Dessa forma, a presente contratação é necessária, adequada, fundamentada e vantajosa, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, a preservação do patrimônio público municipal e o atendimento eficiente das necessidades da população de Japaraíba/MG.

4. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os locais onde serão executados os serviços, bem como as quantidades e valores estão descritos na Tabela abaixo:

LOTE 01 – GLOBAL / ÚNICO					
Item	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Médio	Valor Total
Poços Subterrâneos Urbanos					
1	POÇO URBANO 01 “Olegarino” – Localizado no Sítio São Simão.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
2	POÇO URBANO 02 “Olegarino” – Localizado no Sítio São Simão.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
3	POÇO URBANO 03 “Tião Chiclete” – Localizado na Rua Adelino Rodrigues, nº 176.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
4	POÇO URBANO 04 “Geraldo Reis” – Localizado na Rua Juquinha Lopes.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
5	POÇO URBANO 05 “Joaquim Chiquinha” – Localizado no Sítio Guariba.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
6	POÇO URBANO 06 “Joaquim Nono Antigo” – Localizado no Bairro Agenor Jacinto Lopes.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
7	POÇO URBANO 07 “Capoeirão Antigo” – Localizado na Rua João Borges Barbosa, nº 1157, bairro Capoeirão.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
8	POÇO URBANO 09 “Parque Municipal” – Localizado no Parque Municipal.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
9	POÇO URBANO 10 “João Evangelista” – Localizado no Sítio São Simão.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
10	POÇO URBANO 11 “Joaquim Nono Novo” – Localizado no Bairro Agenor Jacinto Lopes.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96

11	POÇO URBANO 12 “ETA Capoeirão” – Localizado na Rua Três, nº 204, bairro Capoeirão.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
12	POÇO URBANO 13 “EPONTA” – Localizado no Distrito de Capoeirão.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
13	POÇO URBANO 14 “Carlito” – Localizado no bairro São José.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
14	POÇO URBANO 15 “Maria (Leandro)” – Localizado no Sítio São Simão.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
Poços Subterrâneos Rurais					
15	POÇO RURAL 02 – Localizado na Comunidade da “Ponte Velha”.	Mês	12	R\$ 626,66	R\$ 7.519,99
16	POÇO RURAL 03 – Localizado na Comunidade do “Mimoso”.	Mês	12	R\$ 626,66	R\$ 7.519,99
17	POÇO RURAL 04 – Localizado na Comunidade de “São Domingos do Cruzeiro”.	Mês	12	R\$ 626,66	R\$ 7.519,99
Estações de Tratamento de Esgoto (ETE)					
18	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) – Localizada na Rua Adelino Rodrigues.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
19	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) – Localizada na Rua João Borges Barbosa, 51, bairro Capoeirão.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
Estações de Tratamento de Água (ETA)					
20	Estação de Tratamento de Água (ETA) – Localizada na Rua Três, nº 204, bairro Capoeirão.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
21	Estação de Tratamento de Água (ETA) – Localizada na Av. Olegário Bernardes de Amorim, nº 32, bairro Centro.	Mês	12	R\$ 493,33	R\$ 5.919,96
VALOR GLOBAL: R\$ 129.119,25 (Cento e vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos)					

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As manutenções corretivas deverão ocorrer quando solicitadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da solicitação de prestação do serviço, que poderá ser por ligação telefônica, mensagem no *whatsapp* ou por e-mail.

- 5.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer no mínimo dois números de telefones (fixo e móvel), para o recebimento das solicitações quando necessário.
- 5.3. O prazo de 02 (duas) horas para o comparecimento de um técnico da empresa no local solicitado, para a realização da manutenção corretiva, se faz necessário devido o sistema de abastecimento de água potável do município não ser integrado, sendo assim, a falha no funcionamento de qualquer um dos poços artesianos, acarretara na interrupção imediata dos serviços de distribuição de água potável para a população, fazendo-se necessária a imediata correção dos problemas apontados.
- 5.4. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços mensalmente, com no mínimo uma visita a cada 15 (quinze) dias em cada ponto, sendo estas visitas para a manutenção preventiva nos pontos descritos.
- 5.5. As manutenções preventivas deverão ocorrer no mínimo 02 (duas) vezes por mês em cada ponto descrito na Tabela.
- 5.6. Para a realização dos serviços de manutenção preventiva a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, irá elaborar um cronograma para as visitas em cada local, atendendo assim o número mínimo previsto para cada ponto.
- 5.7. A empresa CONTRATADA deverá executar o serviço de aterramento nos painéis de todos os poços subterrâneos, atendendo todas as normas vigentes, incluindo teste com terrômetro.
- 5.8. A empresa CONTRATADA deverá executar o serviço de revisão, montagem e desmontagem de painéis de comando em todos os locais, atendendo todas as normas vigentes. Onde que, nos primeiros 30 (trinta) dias de contrato deverá ser realizado um levantamento de todos os painéis de comando, apontando as peças que deverão ser substituídas, organizando todas as peças e fiação dentro do painel, realizando também uma limpeza geral do painel e do abrigo em que ele fica instalado.
- 5.9. Os serviços deverão ser efetuados, sempre que possível no local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, facultada à CONTRATADA levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para o CONTRATANTE devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado. Quando imprescindível à remoção dos equipamentos para a prestação, a CONTRATADA poderá fazê-lo, mas somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato e com o consentimento do setor de Obras e Serviços Públicos, assim como a CONTRATADA fica impedido de facultar a terceiros, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.10. Na hipótese da CONTRATADA informar à CONTRATANTE que a motobomba submersa tenha que ser retirada de dentro do poço, e, após a CONTRATANTE providenciar sua retirada, seja constatado que a motobomba não apresenta problema, a CONTRATADA deverá ressarcir à CONTRATANTE com o valor corresponde às horas trabalhadas da máquina utilizada na retirada e reinstalação. O valor da hora será conforme taxa de serviço vigente na data do ocorrido.
- 5.11. A CONTRATADA deverá auxiliar em toda retirada e instalação de motobomba nos poços artesianos, conferindo se o equipamento que será instalado está em boas condições de uso e verificando os cabos elétricos que ligam a motobomba ao painel de comando.
- 5.12. A CONTRATADA deverá também auxiliar na definição, especificação e quantificação aproximada de todos os materiais e equipamentos que poderão ser necessários na

manutenção, para que a CONTRATANTE possa providenciar sua aquisição, propondo sempre melhorias e atualizações tecnológicas mais recentes no mercado.

5.13.A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.14.A CONTRATADA deverá fazer Relatório de Vistoria: será elaborado um relatório de vistoria com todos os serviços executados, contendo os procedimentos realizados, componentes substituídos, recomendações para um melhor funcionamento, informações sobre vazamentos em tubulações, etc. Também deverá conter as medições de tensão, corrente, horímetro e hidrômetros.

6. VALORES ESTIMADOS

6.1. VALOR DO CONTRATO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 129.119,25 (Cento e vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos)**, conforme custos unitários descritos no ETP.

6.2. REAJUSTE DOS PREÇOS

6.2.1. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais (art. 135 da Lei 14.133/21).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos nas NBR's.

7.2. Os equipamentos que compõe a prestação de serviço são:

7.2.1. Motobomba Submersa;

7.2.2. Motobomba Elétrica;

7.2.3. Quadros elétricos de comando e proteção;

7.2.4. Tubulações de sucção e recalque, válvulas e registros, dentro do limite da casa de bombas;

7.2.5. Interruptores de nível (chaves-boias);

7.2.6. Contadores, capacitores, botoeiras, reles térmicos, reles de partida, voltímetros, amperímetros, horímetros, entre outros;

7.2.7. Redes aéreas que vai dos painéis elétricos até os reservatórios de água, onde é instalada a boia de nível que faz o acionamento dos painéis.

7.3. Critérios de Recebimento do Objeto

7.3.1. O recebimento do objeto dar-se-á na conclusão das manutenções, sendo verificada a execução satisfatória dos serviços e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.3.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos mesmos.

7.3.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.4. REALIZAÇÃO DA VISTORIA

7.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor, designado para este fim, de segunda a sexta-feira, das 12:30 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (37) 3354-1112. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes especificações do objeto.

7.4.2. A visita técnica será facultativa.

7.4.3. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

7.4.4. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

7.4.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.4.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento GLOBAL.

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório, em se tratando de sociedades comerciais;

8.1.1. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

8.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.

8.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

8.2.4 Certidão conjunta de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

8.2.5 Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.6 Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

8.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Nº 12.440, de 7 de Julho de 2011).

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso (com vencimento de 90 dias após a data de emissão).

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Participação de Curso de capacitação técnica em manutenção elétrica, montagem e inspeção do(s) profissional(is) responsável(is) pelas manutenções corretivas e preventivas. Vale acrescer que a empresa deverá enviar somente profissionais capacitados com os certificados citados para as manutenções;

8.4.2 A CONTRATADA deverá comprovar que o profissional responsável pelas manutenções é portador de certificados de cursos referentes à NR10 e NR35.

8.4.3 A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica satisfatórios. Com similaridade ao serviço/objeto descrito neste Termo de Referência.

8.5. DO BENEFÍCIO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO LOCAIS/REGIONAIS

8.5.1. Conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 147/2014, que altera disposições da Lei Complementar nº 123/2006, no seu artigo 48, Parágrafo 3º, terá prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno, no limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido; 4.2.2. Os licitantes local terão prioridade de contratação conforme benefício previsto para as microempresa e empresa de pequeno porte de acordo com o item mencionado anteriormente, e em caso de não haver licitantes local o benefício se aplica as empresa Regionais, dentro da região conforme estabelecido pelo IBGE, no qual o Município de Japaraíba está classificado dentro da Mesorregião Central Mineira e na Microrregião Bom Despacho, com os seguintes Municípios: Moema, Araújos, Bom Despacho, Dorés do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Martinho Campos, Quartel Geral e Serra da Saudade.

8.5.1. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL: A adoção deste critério encontra respaldo nos princípios constitucionais da função social da contratação pública, do desenvolvimento regional sustentável (art. 3º, III, da CF/88) e nos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021. A priorização de empresas locais e regionais, especialmente aquelas de pequeno porte, contribui para:

a) Redução de custos logísticos e operacionais, com entregas mais rápidas e baratas;

- b) Acompanhamento mais eficaz da execução contratual, dada a proximidade geográfica;
- c) Fomento à economia local, com impactos positivos na geração de emprego e circulação de renda no território do município e sua região imediata;
- d) Fortalecimento da política de apoio aos pequenos negócios, conforme diretrizes do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Ressalta-se que a aplicação desse benefício não compromete a competitividade do certame, tampouco viola os princípios da ampla concorrência ou da proposta mais vantajosa, uma vez que está expressamente previsto em legislação federal e devidamente compatibilizado com as regras do procedimento de contratação por dispensa eletrônica.

8.6. PROPOSTA DE PREÇOS

8.6.1. Será exigida conforme modelo disponibilizado no Edital.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços a seguinte documentação:

- 10.1.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- 10.1.2. Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta ou via boleto bancário, até o 5º dia útil subsequente a entrega definitiva, com base na(s) Nota(s) fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.3.1. Ser original;
- 10.3.2. Estar assinado, no caso de o documento fiscal ser um Recibo, pelo prestador fornecedor, conforme Nota de Empenho, ou seu representante legal;
- 10.3.3. Conter numeração do documento;
- 10.3.4. Conter data de emissão do documento;
- 10.3.5. Identificar o prestador/fornecedor e o tomador com o nome/razão social e CNPJ/CPF, conforme informação da Nota de Empenho, conter o valor total do documento;
- 10.3.6. Descrever os produtos/serviços em conformidade com a descrição do empenho;
- 10.3.7. Quando relativo à prestação mensal, deve estar discriminado o período de competência, de referência, de prestação dos serviços, de locação ao qual se refere o documento;
- 10.3.8. Conter o número do empenho;
- 10.3.9. Destacar, quando houver, o valor das retenções ou amparo legal para não retenção dos tributos: Contribuição Previdenciária, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Imposto de Renda, na forma do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018;

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, consonante com a Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da(s) retenção(ões).

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

10.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recurso necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da administração;

- 11.3. Fornecer as ferramentas e utensílios necessários para realização das manutenções;
- 11.4. Todas as despesas de locomoção até os locais onde estão instalados os painéis, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 11.5. Auxiliar, sempre que necessário, na instalação ou remoção dos conjuntos de motobombas;
- 11.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, propostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.8. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração;
- 11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.11. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 11.16. Entregar formulário de vistoria preventiva e corretiva sempre que realizada. O modelo a ser preenchido com as informações técnicas, datas, horários e outras informações pertinentes será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. O formulário deverá ser feito em todas as visitas e entregue mensalmente ou bimestralmente conforme a decisão da Secretaria solicitante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 12.2. Fornecer, em tempo hábil, todos os materiais e equipamentos que, por ventura, tenham que ser substituídos e/ou acrescentados nos painéis de comando;
- 12.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.6. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.10. Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.7.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.7.4. FISCAL DO CONTRATO: Luis Filipe Pereira Lopes, Subsecretário de Serviços Públicos – E-mail: obras@japaraiba.mg.gov.br e Telefone: (37)3354-1112.

13.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. O fiscal técnico da ARP acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.8.2. O fiscal técnico da ARP anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.8.4. O fiscal técnico informará ao gestor da ARP, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ARP nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.8.6. O fiscal técnico da ARP comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.8.7. FISCAL: João Antônio de Sousa Pereira, engenheiro civil, e-mail: obras@japaraiba.mg.gov.br.

13.9. GESTOR DO CONTRATO

13.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.9.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.9.5. GESTOR DO CONTRATO: Alan Teixeira Borges, Secretário de Obras e Serviços Públicos – E-mail: obras@japaraiba.mg.gov.br e Telefone: (37)3354-1112.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 14.2.4. Multa:
- 14.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 14.2.4.2. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. VIGÊNCIA

15.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato, por se tratar de serviço continuado, com vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada conforme o interesse público e nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições de vantajosidade e a regularidade da contratada.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para custear as despesas dos serviços indicamos as seguintes fichas orçamentárias:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	DR	FICHA	APLICAÇÃO
020905	17 512 0014 2177 3.3.90.39	2.500 1.500	1060 838	ETE
020905	17 512 0014 2174 3.3.90.39	1.500	827	ETA
020905	17 511 0014 2145 3.3.90.39	1.500	810	SETRUR
020905	17 512 0014 2147 3.3.90.39	1.500	821	SETURB

Japaraíba, 17 DE OUTUBRO DE 2025

ALAN TEIXEIRA BORGES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**(Inciso I do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação é a seleção de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos painéis de comando, acionamento e proteção das motobombas submersas e dos sistemas elétricos e de automação associados, localizados nos poços subterrâneos urbanos e rurais, nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Japaraíba/MG, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do Departamento de Obras e do Departamento de Águas e Esgotos.

1.2. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme interesse público e hipóteses previstas na legislação vigente. Serão emitidas Ordens de Serviço específicas para futuras demandas, sempre sob as condições estabelecidas no certame.

1.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA

- a)** Inspeções visuais e instrumentais periódicas para verificação do estado geral dos componentes.
- b)** Limpeza interna e externa de painéis e quadros elétricos.
- c)** Aperto e verificação de conexões elétricas (bornes, barramentos, etc.).
- d)** Verificação do estado de contatos, relés, disjuntores, contadores, fusíveis, fontes de alimentação, CLPs, soft-starters, inversores de frequência e dispositivos de proteção (DPS, relés térmicos, etc.).
- e)** Medições de tensão, corrente, resistência de isolamento e resistência de aterramento, com emissão de laudo técnico específico.
- f)** Medições de horímetro e hidrômetro.
- g)** Testes funcionais da sequência de operação e dos dispositivos de proteção.
- h)** Preenchimento do relatório de manutenção.
- i)** Reparo, adequações e substituição de boias de nível nos reservatórios, de acordo com as necessidades e orientações da Contratante.
- j)** Montagem de novos painéis de acordo com projetos e/ou orientações da Contratante.
- k)** Reparos e manutenção dos circuitos e componentes elétricos dos queimadores de gás das ETE's.

1.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL

- a)** Atendimento imediato a avarias e falhas que impliquem em parada total ou comprometimento grave do sistema de bombeamento, com prazo máximo de 2 (duas) horas para o comparecimento de técnico qualificado após solicitação formal da Administração.
- b)** Diagnóstico preciso das falhas identificadas.

- c) Reparo ou substituição de componentes defeituosos ou danificados, tais como contadores, relés, disjuntores, fusíveis, transformadores, fontes, CLPs, inversores de frequência, sinaleiros, bornes e cabos.
- d) Restabelecimento do funcionamento dos sistemas no menor prazo possível.
- e) Realização de testes funcionais após os serviços, ajustes de parâmetros em dispositivos de proteção e acionamento e verificação da sequência de operação dos sistemas.

1.5. SERVIÇOS ESPECÍFICOS E ENTREGÁVEIS

- a) Revisão geral inicial, nos primeiros 30 (trinta) dias de contrato, com reorganização e limpeza completa de todos os painéis elétricos abrangidos pelo objeto.
- b) Implementação ou adequação de sistemas de aterramento elétrico em conformidade com a NBR 5410 e a NR-10.
- c) Suporte técnico especializado durante a retirada e reinstalação de motobombas submersas, com conferência das condições elétricas dos equipamentos.
- d) Elaboração de Relatórios Técnicos detalhados após cada intervenção, contendo diagnóstico, procedimentos realizados, componentes substituídos, medições efetuadas (incluindo leituras de horímetro e hidrômetro) e recomendações para melhoria do desempenho dos sistemas.
- e) O escopo completo, metas, prazos e especificações técnicas detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência e Especificações Técnicas, parte integrante e indissociável deste documento.

1.6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Todos os serviços deverão ser executados com mão de obra técnica qualificada e capacitada, utilizando ferramentas adequadas, equipamentos de medição e testes apropriados e materiais/componentes novos, de primeira qualidade, devidamente certificados e em conformidade com as normas aplicáveis da ABNT (especialmente NR-10), INMETRO, normas dos fabricantes e legislação de segurança e saúde no trabalho.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Japaraíba/MG em garantir a operação contínua, segura e eficiente dos sistemas de bombeamento de água e esgoto, essenciais à saúde pública, ao bem-estar da população e à preservação ambiental.

2.2. A manutenção especializada dos painéis de comando, acionamento e proteção das motobombas constitui atividade crítica e indispensável para o pleno funcionamento das Estações de Tratamento de Água (ETA), Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e dos sistemas de bombeamento distribuídos em áreas urbanas e rurais. A falha ou operação inadequada desses equipamentos pode gerar graves prejuízos, como a interrupção no fornecimento de água potável, paralisação do tratamento de esgoto, danos ambientais e comprometimento de equipamentos de alto valor patrimonial, impactando diretamente na qualidade de vida da população.

2.3. A contratação visa garantir a manutenção preventiva, corretiva e emergencial desses sistemas, assegurando:

2.3.1. a confiabilidade operacional e a plena capacidade de funcionamento contínuo dos serviços do Departamento de Água e Esgotos;

2.3.2. a preservação do patrimônio público, por meio da conservação e da ampliação da vida útil dos equipamentos e instalações;

2.3.3. a prevenção de falhas e interrupções nos serviços de abastecimento e saneamento;

2.3.4. o restabelecimento ágil e eficaz das operações em casos de avarias, reduzindo prejuízos e evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

2.4. Essa medida representa a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, uma vez que o Município não dispõe de corpo técnico especializado nem de equipamentos de diagnóstico e ferramentas específicas para execução rotineira e emergencial de serviços elétricos e de automação em painéis de média complexidade.

2.5. A internalização dessa atividade demandaria criação de cargos, capacitação técnica e investimentos elevados, configurando uma solução antieconômica e ineficiente, sobretudo diante da natureza especializada, variável e intermitente dessas demandas.

2.6. Assim, a terceirização do serviço assegura:

2.6.1. acesso a mão de obra técnica qualificada, com expertise comprovada;

2.6.2. resposta rápida a falhas críticas, inclusive com plantão emergencial;

2.6.3. otimização de recursos públicos, garantindo economicidade e eficiência administrativa.

2.7. A contratação também encontra fundamento jurídico no art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a licitação como procedimento necessário para aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

2.8. Atende, ainda, aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, motivação e vantajosidade, conforme preveem os arts. 11 e 18, inciso VII, da mesma lei.

2.9. Do ponto de vista setorial, a medida está alinhada ao disposto no art. 30, incisos V e VIII, da Constituição Federal, e à Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), que impõem aos entes federativos o dever de prestar os serviços de saneamento com regularidade, segurança, qualidade e eficiência, preservando o meio ambiente e assegurando a universalização do acesso.

2.10. Dessa forma, a presente contratação é necessária, adequada, fundamentada e vantajosa, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, a preservação do patrimônio público municipal e o atendimento eficiente das necessidades da população de Japaraíba/MG.

2. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Sobre a Manutenção Corretiva Emergencial:

3.1.1 Prazo de Atendimento: O comparecimento de técnico qualificado no local da ocorrência deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento formal da solicitação pela Administração.

3.1.2 Canais de Solicitação: As solicitações poderão ser realizadas por meio de ligação telefônica, aplicativo de mensagens (*WhatsApp*) ou e-mail.

3.1.3 Justificativa Técnica: O prazo máximo de 02 (duas) horas é justificado pela não integração do sistema de abastecimento, onde a falha de um único poço artesiano implica na interrupção imediata do fornecimento de água para setores específicos da população, demandando resposta urgente.

3.1.4 Canais de Comunicação da Contratada: A empresa contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, mínimo de 02 (dois) números de telefone (fixo e móvel) para atendimento exclusivo a essas demandas, com plantão 24 horas para emergências.

3.2. Sobre a Manutenção Preventiva Programada:

3.2.1 Frequência Mínima: Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados com uma frequência mínima de 02 (duas) vezes por mês em cada um dos pontos listados no cronograma anexo.

3.2.2 Cronograma: A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos elaborará e aprovará um cronograma mensal de visitas, que atenderá à frequência mínima estabelecida, cabendo à contratada sua rigorosa observância.

3.2.3 Relatório de Vistoria: Deverá ser elaborado um relatório de vistoria com todos os serviços executados, contendo os procedimentos realizados, componentes substituídos, recomendações para um melhor funcionamento, informações sobre vazamentos em tubulações, etc. Também deverá conter as medições de tensão, corrente, horímetro e hidrômetros.

ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

3.3.1 Execução de sistema de aterramento elétrico em todos os painéis dos poços subterrâneos, em estrita conformidade com a NBR 5410 e NR-10, incluindo a realização de medição da resistência de aterramento com terrômetro e emissão de relatório técnico.

3.3.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, deverá ser realizada uma revisão completa e detalhada de todos os painéis de comando. Esta revisão inicial incluirá: levantamento técnico do estado de todos os componentes, identificação de peças para substituição, organização e identificação de toda a fiação interna, limpeza geral do painel e do abrigo onde está instalado.

3.2.3. Sobre o Auxílio Técnico Especializado:

a) Auxílio na Retirada e Instalação de Motobombas: A contratada deverá prestar auxílio técnico durante a retirada e reinstalação de motobombas submersas, cabendo-lhe conferir as condições do equipamento e dos cabos de ligação.

b) Responsabilidade por Diagnóstico Incorreto: Caso a contratada indique a necessidade de retirada de uma motobomba e, após a retirada (realizada pela Administração), constatar-se que a mesma não apresenta defeitos, a contratada será responsável por ressarcir integralmente o custo da mão de obra e equipamentos utilizados no serviço de retirada e reinstalação.

c) Consultoria Técnica: Auxiliar à Administração na especificação e quantificação de materiais e equipamentos necessários para manutenções futuras, propondo melhorias e atualizações tecnológicas para os sistemas.

3.3. Os locais onde serão executados os serviços, bem como as quantidades e valores estão descritos na Tabela abaixo. Vale ressaltar que a descrição do objeto se entra no item 01 deste documento.

Item	Descrição	Und.	Qnt.	Douglas Martins	Gustavo Novaes	José Urias S.	Valor Médio	Valor Total
Poços Subterrâneos Urbanos								
1	POÇO URBANO 01 "Olegarino" – Localizado	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96

2	POÇO URBANO 02 "Olegarino" – Localizado no Sítio São Simão.	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
3	POÇO URBANO 03 "Tião Chiclete" – Localizado na Rua Adelino Rodrigues, nº	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
4	POÇO URBANO 04 "Geraldo Reis" – Localizado na Rua Juquinha Lopes.	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
5	POÇO URBANO 05 "Joaquim Chiquinha" – Localizado no Sítio Guariba.	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
6	POÇO URBANO 06 "Joaquim Nono Antigo" – Localizado no Bairro Agenor Jacinto Lopes.	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
7	POÇO URBANO 07 "Capoeirão Antigo" – Localizado na Rua João Borges Barbosa, nº	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
8	POÇO URBANO 09 "Parque Municipal" – Localizado no Parque Municipal.	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
9	POÇO URBANO 10 "João Evangelista" – Localizado no Sítio São Simão.	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
10	POÇO URBANO 11 "Joaquim Nono Novo" – Localizado no Bairro Agenor Jacinto Lopes.	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
11	POÇO URBANO 12 "ETA Capoeirão" – Localizado na Rua Três, nº 204, bairro Capoeirão.	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
12	POÇO URBANO 13 "EPONTA" – Localizado no Distrito de Capoeirão.	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
13	POÇO URBANO 14 "Carlito" – Localizado no bairro São José.	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96

14	POÇO URBANO 15 – “Maria (Leandro)” – Localizado no Sítio São Simão.	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
Poços Subterrâneos Rurais								
15	POÇO RURAL 02 – Localizado na Comunidade da “Ponte Velha”.	Mês	12	1.000,00	380,00	500,00	626,66	7.519,99
16	POÇO RURAL 03 – Localizado na Comunidade do “Mimoso”.	Mês	12	1.000,00	380,00	500,00	626,66	7.519,99
17	POÇO RURAL 04 – Localizado na Comunidade de “São Domingos do Cruzeiro”.	Mês	12	1.000,00	380,00	500,00	626,66	7.519,99
Estações de Tratamento de Esgoto (ETE)								
18	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) – Localizada na Rua Adelino Rodrigues.	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
19	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) – Localizada na Rua João Borges Barbosa, 51, bairro Capoeirão.	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
Estações de Tratamento de Água (ETA)								
20	Estação de Tratamento de Água (ETA) – Localizada na Rua Três, nº 204, bairro Capoeirão.	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
21	Estação de Tratamento de Água (ETA) – Localizada na Av. Olegário Bernardes de Amorim, nº 32, bairro	Mês	12	600,00	380,00	500,00	493,33	5.919,96
VALOR GLOBAL: R\$ 129.119,25								

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG quanto à manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos painéis de comando e acionamento das motobombas instaladas nos poços subterrâneos urbanos e rurais, bem como nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e nas Estações de Tratamento de Água (ETA), foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções técnicas disponíveis, fornecedores especializados e parâmetros econômicos praticados, de forma a

afetir a viabilidade técnica, a razoabilidade dos preços estimados e a melhor forma de execução do objeto.

4.2. A pesquisa de mercado compreendeu:

- a) Consulta a empresas especializadas em manutenção elétrica e automação industrial aplicadas a sistemas de bombeamento e saneamento, com atuação comprovada no setor público ou privado;
- b) Levantamento de propostas comerciais para escopo idêntico ou equivalente, obtidas junto a fornecedores regionais;
- c) Análise de termos de referência, contratos e atas de registro de preços disponíveis em plataformas oficiais, como Compras.gov.br, Banco de Preços do TCU, Painel de Preços do Governo Federal e outros sistemas de consulta pública;
- d) Verificação de normativos técnicos da ABNT (incluindo NR-10 e normas aplicáveis de instalações elétricas e automação), normas do INMETRO e legislação específica de segurança do trabalho;
- e) Avaliação de experiências similares realizadas por outros municípios, especialmente na manutenção de sistemas elétricos e de automação de ETA e ETE.

4.3. Foram avaliadas as seguintes alternativas para execução do serviço:

Alternativa 1 – Execução direta por equipe interna da Prefeitura

Pontos positivos: redução de custos com contratação externa; possibilidade de internalização de conhecimento técnico.

Pontos negativos: inexistência de equipe técnica interna com formação específica em manutenção de painéis elétricos de média e alta complexidade; insuficiência de efetivo técnico já sobrecarregado com atividades de rotina; risco de interrupção prolongada dos serviços por falta de atendimento imediato; dificuldade em manter padrão técnico e qualidade documental com os recursos humanos disponíveis.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada

Pontos positivos: atendimento às exigências legais e normativas, como ABNT e NR-10; disponibilidade de mão de obra qualificada para inspeções, medições, reparos e ajustes de automação; capacidade de atendimento emergencial e plantão 24 horas; garantia de relatórios técnicos detalhados e suporte especializado; maior segurança jurídica e operacional para a Administração.

Pontos negativos: custo associado à contratação especializada e necessidade de acompanhamento e fiscalização contratual.

4.4. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO

4.4.1. Considerando a relevância dos serviços para a continuidade do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário, a complexidade técnica dos sistemas elétricos e de automação envolvidos, a necessidade de resposta emergencial e a exigência de responsabilidade técnica formal, a alternativa mais viável, eficiente e segura para a Administração é a contratação de empresa especializada.

4.4.2. Essa alternativa assegura atendimento ágil e especializado em falhas emergenciais, preservação do patrimônio público e planejamento econômico ao evitar manter equipe altamente especializada em caráter permanente para uma demanda variável.

4.4.3. A contratação está amparada nos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 11 da Lei nº

14.133/2021, além de atender ao dever legal de garantir a adequada manutenção de equipamentos públicos essenciais à saúde e ao bem-estar da população.

5. DESCRIÇÃO E SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução a ser contratada consiste na implementação de um sistema integrado e permanente de suporte técnico especializado para a manutenção dos sistemas elétricos e de automação que compõem o núcleo do abastecimento de água e do esgotamento sanitário do Município. Trata-se de uma parceria técnico-operacional que visa garantir a confiabilidade, a segurança e a longevidade dos ativos municipais, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais.

5.2. O escopo contempla:

- a) Gestão proativa da manutenção, com visitas programadas para inspeções, limpezas, aperto de conexões e testes funcionais, antecipando e prevenindo falhas;
- b) Resposta a emergências, com canal dedicado e prazo de resposta garantido (até 2 horas) para atendimento a avarias críticas, minimizando o tempo de indisponibilidade dos sistemas;
- c) Revisão e reorganização do patrimônio técnico no início do contrato, gerando diagnóstico preciso do estado dos equipamentos e criando base organizada para a gestão de manutenção;
- d) Padronização e conformidade normativa, garantindo que todos os sistemas intervenientes, especialmente os de aterramento, sigam as normas técnicas e de segurança vigentes (ABNT, NR-10), mitigando riscos de acidentes e danos a equipamentos;
- e) Consultoria e apoio à gestão, oferecendo subsídios técnicos para especificação de materiais, identificação de melhorias e planejamento de modernizações futuras.

5.3. A contratação desta solução proporcionará à Administração:

- a) Continuidade operacional, reduzindo significativamente as paralisações não programadas e assegurando o fornecimento regular de água à população;
- b) Economicidade e otimização de recursos, evitando custos com criação de quadro próprio altamente especializado e aquisição de equipamentos de diagnóstico caros, transformando custos fixos em variáveis e previsíveis;
- c) Preservação do patrimônio público, aumentando a vida útil de painéis, motobombas e equipamentos correlatos por meio de manutenção sistemática e adequada;
- d) Segurança jurídica e conformidade com a legislação, incluindo o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), que impõe eficiência e continuidade na prestação dos serviços;
- e) Gestão baseada em dados, com relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, criando histórico de manutenção para planejamento e gestão estratégica da infraestrutura.

5.4. Conclusão: a solução proposta vai além da simples execução de serviços pontuais. Configura-se como instrumento de gestão moderna de ativos e riscos, proporcionando ao Município suporte técnico robusto, ágil e qualificado, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, a correta aplicação dos recursos públicos e maior eficiência na manutenção de sistemas críticos de abastecimento e saneamento.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. VALOR DO CONTRATO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 129.119,25 (Cento e vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

6.2. REAJUSTE DOS PREÇOS

6.2.1. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais (art. 135 da Lei 14.133/21).

7. DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

7.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico visa assegurar ampla concorrência, economicidade, transparência e celeridade processual, em conformidade com os princípios previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato, por se tratar de serviço continuado, com vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme o interesse público e nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições de vantajosidade e a regularidade da contratada.

7.4. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos documentos previstos nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação complementar definida no edital, com especial atenção à comprovação de regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e de capacidade técnica da licitante.

7.5. A contratação está vinculada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à autorização da autoridade competente, em consonância com o art. 6º, inciso XXII, e art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

7.6.1. NATUREZA UNITÁRIA E INTEGRADA DO OBJETO

a) O objeto da presente licitação compreende a manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos painéis de comando e acionamento das motobombas localizadas em diversos pontos estratégicos do município — incluindo poços urbanos e rurais, Estações de Tratamento de Água (ETA) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETE). Trata-se de um sistema único e interdependente, que exige padrão técnico homogêneo, histórico unificado de manutenção e atuação coordenada para garantir a continuidade dos serviços de abastecimento e saneamento.

b) Apesar de distribuídos fisicamente em locais distintos, todos os equipamentos compõem um conjunto operacional indivisível. Dividir o objeto por itens ou lotes acarretaria fragmentação de responsabilidades técnicas, conflitos de interface entre contratados, dificuldades de rastreabilidade de falhas e perda de eficiência operacional. Um único contrato facilita a padronização de procedimentos, o controle de qualidade, a emissão de relatórios uniformes e a rastreabilidade das intervenções.

7.6.2. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E SIMPLIFICAÇÃO PROCESSUAL

a) O julgamento por menor preço global simplifica e agiliza o processo licitatório, permitindo comparação direta entre propostas e evitando análises fragmentadas item a item, que aumentariam a complexidade na fase de habilitação e julgamento. Permite à Administração

contar com um único fornecedor responsável por toda a rede, reduzindo o esforço administrativo, a burocracia na fiscalização e a dificuldade de aplicação de penalidades contratuais. Garante execução padronizada, relatórios técnicos consistentes e uniformidade na reposição de peças e protocolos de segurança (NR-10, ABNT).

7.6.3. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

a) A contratação global favorece economia de escala, pois a empresa pode planejar logística, deslocamento de equipes, estoque de peças e uso de ferramentas especializadas de forma centralizada, refletindo em custos médios mais competitivos. O pagamento global confere previsibilidade orçamentária em contratos continuados, evitando variações de preço entre locais ou a necessidade de novos certames sempre que surgir demanda emergencial. A unificação do contrato evita a necessidade de aditivos ou novas licitações para inclusão de novas unidades do sistema, garantindo maior estabilidade e eficiência financeira.

7.6.4. SEGURANÇA JURÍDICA E RESPALDO LEGAL

a) O critério de menor preço global encontra respaldo expresso no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite o julgamento por preço global quando o objeto for considerado uno e indivisível. A escolha não configura fracionamento indevido, pois a manutenção integrada dos sistemas de bombeamento é tecnicamente indivisível e exige continuidade operacional com responsabilidade técnica única. A adoção desse critério reduz riscos de litígios entre contratados, questionamentos sobre responsabilidade por falhas e disputas jurídicas que comprometeriam a eficiência do serviço público essencial.

7.6.5. ATENDIMENTO À CRITICIDADE E À URGÊNCIA DO SERVIÇO

a) O abastecimento de água e o esgotamento sanitário são serviços essenciais, cujo funcionamento contínuo é indispensável à saúde pública. O contrato prevê atendimento emergencial em até 2 horas, o que exige resposta centralizada, logística única e disponibilidade imediata de recursos humanos e materiais. A divisão do objeto entre vários fornecedores comprometeria a agilidade na solução de falhas críticas, gerando lacunas de responsabilidade e atrasos no restabelecimento dos sistemas. A contratação global garante resposta ágil e coordenada, com um único ponto de contato, comunicação simplificada e redução de riscos de interrupção prolongada dos serviços.

7.6.6. ESCOPO ABRANGENTE E NECESSIDADE DE GESTÃO INTEGRADA

a) O contrato abrange 21 unidades operacionais: sendo 14 poços subterrâneos urbanos, 3 poços rurais, 2 Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e 2 Estações de Tratamento de Água (ETA), distribuídas em todo o território municipal. Essa abrangência reforça o caráter integrado e interdependente do objeto, pois exige controle centralizado de histórico de manutenção, padronização técnica, disponibilidade logística e atendimento rápido em pontos distintos, inclusive zonas rurais de difícil acesso. A divisão em múltiplos contratos ou lotes aumentaria o risco de falhas de comunicação, duplicidade de deslocamentos, incompatibilidade de padrões técnicos e elevação de custos operacionais para a Administração.

7.6.7. CONCLUSÃO

Diante da natureza integrada do objeto, do escopo amplo que cobre todo o sistema de abastecimento e saneamento do município, da necessidade de resposta rápida e contínua, da vantajosidade econômica obtida pela contratação única, da segurança jurídica conferida pelo art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021 e da simplificação administrativa, o critério de menor preço global é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para este processo licitatório.

8. NECESSIDADE TÉCNICA PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Para assegurar a fiel execução do contrato, a fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, observando-se as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Considerando a natureza técnica dos serviços de manutenção em painéis elétricos e sistemas de bombeamento, recomenda-se fortemente que a fiscalização seja exercida por servidor com:

8.2.1 Formação ou experiência comprovada na área de eletrotécnica, automação ou afins;

8.2.2 Conhecimento das normas técnicas aplicáveis, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e manuais dos fabricantes dos equipamentos;

8.2.3 Capacidade de interpretar esquemas elétricos e relatórios técnicos fornecidos pela contratada.

8.3. Compete ao fiscal designado, além das atribuições legais previstas na Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. Acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, in loco, para verificar a conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança;

8.3.2. Verificar o cumprimento dos prazos contratuais, em especial o tempo de resposta para atendimentos emergenciais (2 horas);

8.3.3. Conferir a qualificação da mão de obra empregada pela contratada, exigindo a apresentação dos certificados de qualificação (ex.: curso NR-10).

8.3.4. Analisar e aprovar os relatórios técnicos emitidos pela contratada, atestando a realização dos serviços e os resultados dos testes realizados (ex.: teste de aterramento);

8.3.5. Autorizar, quando necessário, a remoção de equipamentos para reparo em oficina especializada;

8.3.6. Comunicar eventuais irregularidades e aplicar as penalidades cabíveis, sempre em consonância com as cláusulas contratuais;

8.3.7. Emitir relatórios periódicos de fiscalização e os termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços.

8.4. Ressalta-se que a equipe da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos possui servidores com conhecimento administrativo e operacional compatível com o acompanhamento básico do contrato. Contudo, para uma fiscalização técnica plenamente eficaz, recomenda-se que o servidor designado receba orientação específica sobre os sistemas e painéis objeto do contrato, podendo, inclusive, contar com o suporte das equipes técnicas do Departamento de Águas e Esgotos durante as inspeções iniciais, sem prejuízo de eventual capacitação complementar.

8.5. Toda a atuação do fiscal e do gestor do contrato deverá ser formalmente registrada, preferencialmente em sistema próprio da Administração ou por meio de relatórios padronizados, termos de recebimento e comunicações oficiais, que integrarão o processo administrativo de acompanhamento da execução contratual.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. A presente contratação é considerada autônoma e independente, não estando condicionada à execução simultânea ou prévia de outras contratações públicas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Assegurar a operação contínua, estável e sem interrupções dos sistemas de bombeamento de água e esgoto, garantindo o abastecimento regular de água potável e a coleta e tratamento de esgoto para a população, conforme determina o Marco Legal do Saneamento Básico.

11.2. Preservar e estender a vida útil dos painéis de comando, motobombas e equipamentos auxiliares por meio da manutenção sistemática e qualificada, protegendo o investimento público realizado e postergando a necessidade de substituição desses ativos de alto valor.

11.3. Minimizar custos decorrentes de reparos emergenciais complexos, paradas prolongadas dos sistemas e danos colaterais em equipamentos, resultantes da falta de uma manutenção preventiva adequada. A contratação transforma custos imprevistos e elevados em um custo fixo, planejado e otimizado.

11.4. Garantir que todos os sistemas elétricos intervencionados, especialmente os circuitos de aterramento e proteção, estejam em estrita conformidade com as normas de segurança (NR-10, ABNT), mitigando riscos de acidentes elétricos para os usuários e servidores, e prevenindo danos aos equipamentos por surtos ou falhas.

11.5. Assegurar que os sistemas de acionamento e operação das motobombas funcionem dentro de seus parâmetros ideais, potencialmente identificando oportunidades de ajuste que resultem em economia de energia elétrica, um dos principais custos variáveis do sistema de abastecimento.

11.6. Dispor de um histórico técnico confiável, por meio dos relatórios detalhados fornecidos pela contratada, permitindo uma gestão de ativos mais precisa, um planejamento orçamentário mais realista para reposições futuras e uma tomada de decisão embasada em dados técnicos.

11.7. Estabelecer um canal de resposta rápida e eficiente para falhas operacionais, assegurando que eventuais interrupções sejam diagnosticadas e solucionadas no menor prazo possível, reduzindo o impacto negativo sobre a população.

11.8. Implementar um modelo de contratação estruturado, com metas, prazos e especificações claras, facilitando o controle social, a prestação de contas e a demonstração da aplicação eficiente dos recursos públicos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

12.1. Todo o volume de material gerado após a execução dos serviços, como peças que compõem os painéis de comando, dentre outros, deverão ser descartados em locais apropriados.

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, a matriz de riscos constitui instrumento essencial para o adequado gerenciamento contratual, prevendo a alocação de responsabilidades entre as partes quanto aos riscos supervenientes à execução do objeto, com vistas à mitigação de impactos administrativos, financeiros e operacionais

13.2. No presente processo, cujo objeto é contratação de serviço de Manutenção de Painéis de Bombas, torna-se necessária a identificação e análise dos riscos que podem comprometer a entrega desse serviço, impactando prazos, custos e continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e iluminação.

13.3. A seguir, apresenta-se a Matriz de Riscos aplicável ao contrato:

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Estratégia de Mitigação / Tratamento
1	Atraso no atendimento a chamados emergenciais (ex.: descumprimento do prazo de 2 horas)	Média	Alto	Contratada	Aplicação de penalidades contratuais; exigência de plantão 24h com canais de comunicação eficientes.
2	Execução de serviços com qualidade técnica insuficiente (ex.: reparos inadequados, uso de peças não conformes)	Média	Alto	Contratada	Fiscalização técnica <i>in loco</i> ; exigência de relatórios fotográficos e laudos de teste (ex.: terrômetro); garantia contratual para refação de serviços.
3	Diagnóstico incorreto de falhas (ex.: indicação equivocada de troca de motobomba)	Média	Médio	Contratada	Obrigatoriedade de ressarcimento de custos gerados por diagnóstico incorreto; auditoria técnica em casos recorrentes.
4	Interrupção prolongada do sistema de abastecimento devido a falhas na manutenção	Média	Alto	Compartilhada	Plano de contingência para atendimento emergencial; estoque mínimo de peças críticas pela Administração.
5	Acidentes laborais ou danos a equipamentos durante a execução dos serviços	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de cumprimento rigoroso da NR-10; apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e certificados de seguro obrigatório.

6	Falta padrão ou inadequado com sistema existente	Baixa	Médio	Compartilhada	Especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência; homologação prévia de componentes críticos.
7	Aumento de custos não previstos (ex.: necessidade de substituição de peças de alto valor não cobertas pelo contrato)	Média	Médio	Contratante	Previsão orçamentária para reposições emergenciais; contrato claro sobre o que é incluído e o que é custo adicional.
8	Fiscalização ineficiente por parte da Secretaria de Obras	Média	Médio	Contratante	Designação de fiscal técnico capacitado; uso de checklists e relatórios padronizados; treinamento básico para a equipe.

11. CONCLUSÃO

11.1. A contratação de empresa especializada para a manutenção dos painéis de comando de motobombas do Município de Japaraíba/MG revela-se imprescindível e urgente para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A operação ininterrupta desses sistemas é fundamental para a saúde, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento do município, constituindo obrigação legal do ente público.

11.2. Conclui-se pela plena viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme demonstrado no levantamento de mercado, que atesta a existência de empresas especializadas e competitivas para a execução dos serviços. A modalidade de Pregão Eletrônico na forma eletrônica mostra-se como a mais vantajosa, assegurando agilidade, economicidade e transparência, em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Solução Estratégica para uma Deficiência Estrutural:

11.4. A Administração Pública, não dispondo de corpo técnico próprio com a especialização necessária para atender a demandas de tal complexidade e criticidade,

encontra na contratação de terceiros a solução estratégica mais adequada. Esta opção permite ao Município acessar expertise técnica de ponta, garantir atendimento emergencial 24 horas e otimizar a aplicação de recursos públicos, transformando um custo fixo potencialmente alto em uma despesa variável, planejada e controlada.

11.5. A presente iniciativa está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público. Atende, ainda, às diretrizes do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020), que exige a prestação de serviços de água e esgoto com eficiência e regularidade.

11.6. Diante do exposto, justifica-se plenamente a realização do procedimento licitatório para a contratação em tela. A medida representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, garantindo a manutenção preventiva e corretiva qualificada da infraestrutura crítica, a preservação do patrimônio público, a segurança operacional e, por fim, o atendimento adequado e contínuo às necessidades da população de Japaraíba.

Japaraíba, 17 de outubro de 2025.

LUIS FILIPE PEREIRA LOPES
Subsec. Mun. de Serviços Públicos
Responsável pela Elaboração

ALAN TEIXEIRA BORGES
Secr. Mun. de Obras e Serviços Públicos
Responsável pela Aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - CONTRATO XXX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025, QUE
FAZEM ENTRE SI POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA E A
EMPRESA XXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 029, centro, na cidade de Japaraíba /MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº172/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº050/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ (). conforme tabela abaixo, e ainda mantendo os descontos ofertados em cada item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da proposta vencedora e aceita pela Administração. Após esta data será aplicado a correção pelo IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2. Fornecer, em tempo hábil, todos os materiais e equipamentos que, por ventura, tenham que ser substituídos e/ou acrescentados nos painéis de comando;

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.10. Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recurso necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da administração;
- 9.3. Fornecer as ferramentas e utensílios necessários para realização das manutenções;
- 9.4. Todas as despesas de locomoção até os locais onde estão instalados os painéis, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 9.5. Auxiliar, sempre que necessário, na instalação ou remoção dos conjuntos de motobombas;
- 9.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, propostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.8. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração;

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.11. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.12. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.16. Entregar formulário de vistoria preventiva e corretiva sempre que realizada. O modelo a ser preenchido com as informações técnicas, datas, horários e outras informações pertinentes será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. O formulário deverá ser feito em todas as visitas e entregue mensalmente ou bimestralmente conforme a decisão da Secretaria solicitante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Conforme item 10 do edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

11.9.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	DR	FICHA	APLICAÇÃO
020905	17 512 0014 2177 3.3.90.39	2.500 1.500	1060 838	ETE
020905	17 512 0014 2174 3.3.90.39	1.500	827	ETA
020905	17 511 0014 2145 3.3.90.39	1.500	810	SETRUR
020905	17 512 0014 2147 3.3.90.39	1.500	821	SETURB

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comarca de Lagoa da Prata/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº050/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos painéis de comando, acionamento e proteção das motobombas submersas e dos sistemas elétricos e de automação associados, localizados nos poços subterrâneos urbanos e rurais, nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Japaraíba/MG.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
8. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

RG nº: X.XXX.XXX.X

(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.